



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE

PROJETO DE LEI Nº 30/2021
De De De 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.

Autoria: Vereador Marcos Oliveira – DEM.

Altera o art. 31, da Lei nº 2.000, de 12 de dezembro de 2016, que REGULAMENTA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA – SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

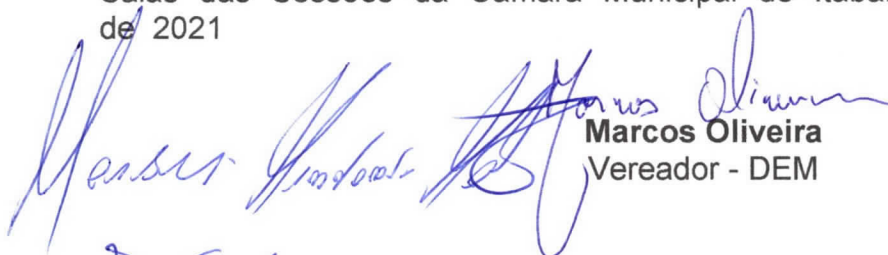
Art. 1º. O art. 31, da Lei nº 2.000, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31** . Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 de dezembro do ano em que completarem 15 (quinze) anos de fabricação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, em de
de 2021


Marcos Oliveira
Vereador - DEM
DEM



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAINA/SE

Justificativa:

Em razão da grave crise sanitária que assola todo o País, bem como as dificuldades corriqueiras da Categoria dos taxistas, necessário se faz um provimento legislativo para aumentar o tempo útil do veículo utilizado para transporte de passageiros.

Note-se que se trata de uma Lei do ano de 2011, onde a própria situação do País era outra.

Sendo assim, não se faz justo exigir que os pais de família que têm na profissão de taxista seu ganha pão, sejam obrigados a trocarem de veículos, muitos sem as devidas condições, nesse momento pandêmico que vivemos.

Em razão das normas de isolamento social necessárias no combate ao Corona vírus, o movimento populacional diminuiu consideravelmente no último ano, com consequências econômicas evidentes.

Sendo assim, a grande maioria dos taxistas restam impossibilitados de trocarem de carro nesse momento.

Desta forma, o presente Projeto de Lei vem para proteger os empregos e a renda dessas pessoas, estabelecendo um tempo razoável que não prejudica em nada a qualidade do transporte.

Diante dos fatos e argumentos apresentados conto com o apoio Desta cidadã Casa de Leis para a aprovação do Projeto de Lei.

Marcos Oliveira
Marcos Oliveira
Vereador - DEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Estado de Sergipe

LEI Nº. 2.000

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

“ Regulamenta o transporte individual de passageiros por táxi no Município de Itabaiana e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES**

Art. 1º O Sistema de Transporte e prestação de Serviços, individual de passageiros por táxi, no Município de Itabaiana/SE, será prestado por Autorização da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, delegado sob o regime de licença.

Art. 2º As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização dos serviços, de que trata esta Lei, serão exercidas pela SMTT/Itabaiana/SE e pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 3º O número de taxi no Município de Itabaiana/SE não poderá ultrapassar o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do número de habitantes conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º Ficam adotadas as seguintes definições:

I – ALVARÁ – Documento emitido pela SMTT Itabaiana que autoriza o veículo a operar no sistema de táxi no Município de Itabaiana;

II – AGREGADO – Taxista que presta serviço por intermédio de Empresa ou Cooperativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

IV- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo que comprove a transferência da categoria aluguel para particular ou para aluguel em outro Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do cumprimento do disposto neste artigo será efetuada através de vistoria e emissão do respectivo laudo.

Art. 31. Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 de dezembro do ano em que completarem 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 32. Somente poderá entrar no sistema, nos casos de transferência da permissão, veículos com até 05 (cinco) anos de fabricação.

Art. 33. A permuta/substituição entre veículos será admitida mediante prévia autorização da SMTT/Itabaiana e obedecidas às disposições previstas nesta lei.

Art. 34. Para cada autorizatário do serviço de táxi, a SMTT/Itabaiana expedirá 01 (um) alvará contendo dentre outros, os seguintes dados:

I – Nome do licenciado;

II – Identificação do veículo;

III - Categoria para a qual está permitida a explorar o serviço de táxi;

IV – Nome do condutor auxiliar registrado;

V- Número de registro da licença.

§ 1º O alvará será concedido com validade de até 01 (um) ano, obedecendo o calendário de licenciamento veicular do DETRAN/SE, devendo ser revalidado a cada 12 (doze) meses, a critério da SMTT/Itabaiana, mediante cumprimento das disposições previstas nesta lei e/ou outra legislação vigente.

§ 2º O licenciado não poderá em qualquer hipótese alugar a sua licença, operando-se a cassação unilateral desta por parte da SMTT/Itabaiana caso isso venha a ocorrer, salvo em casos considerados excepcionais e previamente autorizados pela Diretoria Executiva da SMTT/Itabaiana.